Diário Oficial
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Aparecida/SP, Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023 - **Edição 499**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 44
LICITAÇÕES E CONTRATOS 45

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Aparecida/SP, Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023 - **Edição 499**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4535 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE APARECIDA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

LEI Nº 4535 - Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Aparecida, nos termos do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, para o próximo exercício e dá outras providências.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:
Art. 1º – O "SUBSÍDIO" mensal do Prefeito Municipal de Aparecida, para o período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal fica fixado em R$ 24.579,51 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove Reais e cinquenta e um centavos), valor este que não será reajustado ao longo do período.
Art. 2º – O "SUBSÍDIO" mensal do Vice-Prefeito Municipal de Aparecida, para o período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal fica fixado em R$12.000,00 (Doze mil Reais), valor este que não será reajustado ao longo do período.
Art. 3º – O "SUBSÍDIO" mensal dos Secretários Municipais, equivalente aos Diretores do Executivo de Aparecida, para o período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal fica fixado em R$ 12.000,00 (Doze mil Reais), valor este que não será reajustado ao longo do período.
Art. 4º – Os subsídios de que tratam esta Lei, serão remunerados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme preceitua o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Aparecida, 18 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 18 de outubro de 2023.
Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo
Projeto de Lei Legislativo nº 029/2023 - de autoria do Vereador Luiz Carlos Ferreira Junior

LEI Nº 4536 - DENOMINA "CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR WALDEMIR JOSÉ PEDROSO" O EMPREENDIMENTO CONJUNTO HABITACIONAL APARECIDA-B, LOCALIZADO NA AVENIDA ALEXANDRE CÉSAR DOS SANTOS GREGÓRIO, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA (CDHU DE S

LEI Nº 4536 - Denomina "Conjunto Habitacional Vereador Waldemir José Pedroso" o empreendimento conjunto habitacional Aparecida-B, localizado na Avenida Alexandre César dos Santos Gregório, no Bairro Santa Terezinha (CDHU de Santa Terezinha).
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:
Art. 1º – O conjunto habitacional Aparecida-B, localizado na Avenida Alexandre César dos Santos Gregório, no Bairro Santa Terezinha (CDHU de Santa Terezinha), passa a denominar "Conjunto Habitacional Vereador Waldemir José Pedroso", como homenagem ao saudoso cidadão aparecidense, que ocupou cadeira no Legislativo Municipal, inclusive presidindo esta Casa de Leis.
Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal de Aparecida autorizada a alterar o cadastro imobiliário com a nova nomenclatura, bem como afixação de nova placa denominativa.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Aparecida, 18 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 18 de outubro de 2023.
Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo
Projeto de Lei Legislativo nº 032/2023 - de autoria do Vereador Luis Fernando de Castro Rocha

LEI Nº 4537 - DENOMINA "BENEDICTA MARCELINO DA SILVA (DONA FILHINHA) A PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO SANTA RITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4537 - Denomina "Benedicta Marcelino da Silva (Dona Filhinha) a praça existente no Bairro Santa Rita, que especifica e dá outras providências.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:
Art. 1º – A praça pública existente entre a Rua Santa Rita e os prolongamentos da rua Padre João Batista e da Rua José Justino de Lima, no Bairro Santa Rita, local conhecido por Praça Santa Rita, (outrora Largo Santa Rita), doravante, passa a denominar-se Praça Benedicta Marcelino da Silva (Dona Filhinha), como homenagem a essa cidadã que devotou grande parte de sua vida em prol desta cidade e da Comunidade de Santa Rita.
Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal de Aparecida autorizada a alterar o cadastro imobiliário com a nova nomenclatura, bem como afixação de nova placa denominativa.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Aparecida, 18 de outubro de 2023.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 18 de outubro de 2023.
Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo
Projeto de Lei Legislativo nº 033/2023 - de autoria do Vereador Luis Fernando de Castro Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

LEI Nº 4.534/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei nº 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município da Estância Turístico Religiosa de Aparecida e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 7º – A Administração Municipal do Poder Executivo é constituída de:
I – Órgãos de assessoramento:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Controladoria Geral do Município;
c) Procuradoria-Geral do Município;
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
e) Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.

II – Órgãos auxiliares:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III – Órgãos de administração específica:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
d) Secretaria Municipal de Cultura;
e) Secretaria Municipal de Turismo;
f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
g) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
h) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
j) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher.

IV – Órgãos especiais e colegiados de assessoramento:
a) Fundo Social de Solidariedade;
b) Comissão Municipal de Defesa Civil;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

c) Junta de Alistamento Militar;
d) Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos e obrigatoriamente vinculados a Secretaria de administração específica com pertinência temática;
e) Fundos especiais.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 52 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 52 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, para execução dos serviços de sua responsabilidade, apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:
a) Secretaria Adjunta.
b) Assessoria.
II – Unidade Socioeconômica;
III – Unidade de Governança e Transparência.
Parágrafo único – Às Unidades competem a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 3º – Fica incluído o artigo 55-A na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 55-A – À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 4º – Fica incluído o artigo 59-A da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 59-A – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 5º – Fica alterado o art. 60 e o inciso I do art. 61 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 60 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 61 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 6º – Fica alterado o art. 63 e art. 64 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 63 – À Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão compete:
I – promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e com outras entidades ligadas a Justiça;
II – definir posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal;
III – organizar, planejar e orientar as ações dos órgãos municipais que mantenham atividades relativas à proteção, defesa do consumidor;
IV – organizar, planejar e orientar estudos acerca de medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor no Município;
V – planejar e orientar a efetivação da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, conforme Lei Federal nº 13.460/2017 e Lei Municipal nº 4.443/2022;
VI – propiciar o planejamento e implementação de planos e programas de manutenção, aperfeiçoamento e melhoria dos procedimentos internos;
VII – recomendar a edição de atos normativos nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal;
VIII – desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 64 – A Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, para execução dos serviços de sua responsabilidade, apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:
I Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão:
a) Secretaria Adjunta.
b) Assessoria.
II – Unidade de Proteção e Defesa do Consumidor;
III – Unidade de Defesa Civil.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Art. 7º – Fica incluído o artigo 67-A na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 67-A – À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 8º – Fica alterado o art. 68 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 68 – À Unidade de Proteção e Defesa do Consumidor compete:

Art. 9º – Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69 – À Unidade de Defesa Civil compete:

Art. 10 – Fica alterado o art. 72 e 73 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 72 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 73 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;
II – possuir conhecimento sobre a área de atuação;
III – possuir formação em nível superior.
Art. 11 – Fica alterado o art. 72 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 72 – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 12 – Fica alterado a alínea "b" do inciso V e o próprio inciso V do art. 76 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 76 – [...]
V – Diretoria de Gestão de Recursos Humanos:
b) Unidade de Recursos Humanos;

Art. 13 – Fica alterado o art. 84 e art. 86 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art 84 – À Diretoria de Gestão de Recursos Humanos compete:

Art. 86 – À Unidade de Recursos Humanos compete:

Art. 14 – Fica alterado o art. 104 e o inciso I do art. 105 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 105 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 15 – Fica alterado o inciso III do artigo 107 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 107 – [...]
III – implementar e observar os efeitos das ações públicas municipais referentes ao planejamento, execução e controle orçamentário, ao gerenciamento e contabilização das movimentações econômicas e financeiras e à arrecadação tributária do Município, ainda, em consonância com a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;

Art. 16 – Fica alterado o art. 127 e o inciso I do art. 128 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Art. 127 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 128 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 17 – Fica alterado a alínea "d" do inciso I do artigo 131 e caput do artigo 136 e 162 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 131 – [...]:
I – [...]:
d) Ouvidoria do SUS.

Art. 136 – À Ouvidoria do SUS compete:

Art. 162 – Ao Ouvidor do SUS compete:

Art. 18 – Fica alterado o art. 170 e o inciso I do art. 171 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 170 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 171 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 19 – Fica alterado o art. 200 e o inciso I do art. 201 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 200 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 201 São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 20 – Fica alterado o artigo 204 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46 680 518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Art. 204 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
a) Secretaria Adjunta;
b) Assessoria.
II – Diretoria de Recreação e Lazer:
a) Unidade de Desenvolvimento Esportivo.
Parágrafo único – Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 21 – Ficam incluídos os artigos 206-A e 206-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 206-A – À Secretaria Adjunta compete:
I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 206-B – À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 22 – Fica alterado o artigo 212 e incluído o artigo 212-A na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, tendo a seguinte redação:

Art. 212 – Ao Secretário Adjunto compete:

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

I – planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
II – prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;
III – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
IV – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
V – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.
VII – responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;
VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

Art. 212-A – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 23 – Fica alterado o art. 213 e o inciso I do art. 214 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 213 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 214 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 24 – Fica alterado o artigo 217 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 217 – A Secretaria Municipal de Cultura, tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura:
a) Secretaria Adjunta;
b) Assessoria.
II – Diretoria de Patrimônio e Fomento a Cultura;
a) Unidade de Gestão do Arquivo.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Parágrafo único – Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 25 – Ficam incluídos os artigos 219-A e 219-B na Lei Municipal nº 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 219-A – À Secretaria Adjunta compete:
I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 219-B – À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 26 – Fica alterado o artigo 226 e incluído o artigo 226-A na Lei Municipal nº 4.472, de 07 de Novembro de 2022, tendo a seguinte redação:

Art. 226 – Ao Secretário Adjunto compete:
I – planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
II prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;
III – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
IV – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
V – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46 680 518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

VII – responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;
VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

Art. 226-A – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 27 – Fica alterado o art. 227 e o inciso I do art. 228 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 227 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 228 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 28 – Fica alterado o artigo 231 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 231 – A Secretaria Municipal de Turismo, tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo:
a) Secretaria Adjunta;
b) Assessoria.
II – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Turístico;
a) Unidade de Eventos e Receptivos.
Parágrafo único – Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 29 – Ficam incluídos os artigos 233-A e 233-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, tendo a seguinte redação:

Art. 233-A – À Secretaria Adjunta compete:
I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 233-B – À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 30 – Fica alterado o artigo 239 e incluído o artigo 239-A na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 239 – Ao Secretário Adjunto compete:
I – planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
II – prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;
III – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
IV – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
V – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.
VII – responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;
VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

Art. 239-A – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV – articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 31 – Fica alterado o art. 240 e o inciso I do art. 241 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 240 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 241 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 32 – Fica alterado o artigo 244 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 244 – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:
a) Secretaria Adjunta;
b) Assessoria.
II – Unidade de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações.
Parágrafo único – Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 33 – Ficam incluídos os artigos 246-A e 246-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 246-A – À Secretaria Adjunta compete:
I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 248-B – À Assessoria compete:

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 34 – Ficam incluídos os artigos 250-A e 250-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 250-A – Ao Secretário Adjunto compete:
I – planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
II – prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;
III – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
IV – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
V – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.
VII – responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;
VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

Art. 250-B – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 35 – Fica alterado o art. 250 e o inciso I do art. 251 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 250 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Art. 251 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 36 – Fica alterado o artigo 254 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 254 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:
a) Secretaria Adjunta;
b) Assessoria.
II – Guarda Civil Municipal:
a) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
III – Diretoria de Mobilidade Urbana:
a) Unidade de Engenharia de Tráfego;
b) Unidade de Fiscalização de Trânsito;
Parágrafo único – Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 37 – Ficam incluídos os artigos 256-A e 256-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 256-A – À Secretaria Adjunta compete:
I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 256-B À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 38 – Fica incluído os artigos 267-A e 267-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022 com os seguintes dizeres:

Art. 267-A – Ao Secretário Adjunto compete:
I – planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
II – prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;
III – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
IV – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
V – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.
VII – responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;
VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

267-B – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 39 – Fica alterado o art. 271 e o inciso I do art. 272 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 271 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 272 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Art. 40 – Fica alterado o art. 297 e o inciso I do art. 298 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 297 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 298 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 41 – Ficam incluídos os artigos 303-A e 303-B na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 303-A – À Secretaria Adjunta compete:
I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;
IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 303-B – À Assessoria compete:
I – assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;
II – assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;
III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhá-las para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pela Secretaria;
IV – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

Art. 42 – Fica incluído o artigo 312-A na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 312-A – Ao Assessor compete:
I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;
II – assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;
IV– articular, coordenar e supervisionar o cumprimento das diretrizes político-governamentais;
V – executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 43 – Fica alterado o art. 315 e o inciso I do art. 316 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 315 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 316 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 44 – Fica alterada a Seção XVII do Capítulo I da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

SEÇÃO XVII
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER

Art. 317 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher tem como finalidade implantar, coordenar e executar a política pública de Assistência Social no Município, como direito do cidadão e dever do Estado para garantir o atendimento às necessidades básicas da população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 318 – À Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher, órgão da Administração Direta, compete:

Art. 319 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher é composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher:
a) Secretaria Adjunta;
b) Assessoria.
II Diretoria de Proteção Social Básica:
a) Unidade de Garantia de Direitos Socioassistenciais;
b) Unidade de Atenção a Juventude;
c) Unidade de Gestão do Centro de Convivência da Melhor Idade;
d) Centros de Referências de Assistência Social – CRAS;
III – Diretoria de Proteção Social Especial:
a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

b) Unidade de Acolhimento Institucional;
IV – Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
V – Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira:
VI – Diretoria de Trabalho e Renda;
VII – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 320 – Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e/ou Função de Confiança da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher, na forma do Anexo XV.

Art. 321 – Ao Gabinete compete:
III – auxiliar e assessorar os Secretários, os órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher e demais Secretarias no exercício de suas atribuições;

Art. 339 – À Subsecretaria de Políticas para as Mulheres compete:

Art. 340 – Ao Secretário Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no artigo 318 desta Lei.

Art. 347 – Ao Subsecretário de Políticas para as Mulheres compete:

Art. 45 – Fica alterado o art. 348 e o inciso I do art. 349 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 348 – As Unidades serão representados por um Supervisor, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 349 – São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:
I – ser exclusivamente servidor efetivo;

Art. 46 – Fica incluído os artigos 321-A e 340-A na Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022 com os seguintes dizeres:

321-A – À Secretaria Adjunta compete:
I coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;
II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;
V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

340-A – Ao Secretário Adjunto compete:
I – planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
II – prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;
III – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
IV – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;
V – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.
VII – responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;
VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

Art. 47 – Fica alterado a Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ASSESSORES MUNICIPAIS

Art. 353 – Além das atribuições que lhe são próprias, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação, compete aos Assessores Municipais:
I – prestar assessoramento ao Chefe do Executivo ou ao Secretário do órgão no qual estiver lotado, oferecendo orientação, aconselhamento sobre questões relacionadas à sua área de conhecimento, de forma a embasá-lo nas definições das diretrizes políticas;
II – coordenar a realização de diagnósticos e processos que levantem as necessidades da população, de forma a propor medidas solutivas e recomendar ações que ajudem ao Chefe do Executivo na tomada de decisões;
III – atuar como interlocutor do Chefe do Executivo dentro das secretarias, de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de governo;
IV – assistir e assessorar o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e provadas, associações e classes e legislativo municipal.

Art. 48 – Fica incluída a Seção IV no Capítulo IV da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SUPERVISORES DE UNIDADE

Art. 353-A – Além das atribuições que lhe são próprias, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação, compete aos Supervisores de Unidade:
I – gerenciar a execução das diretrizes políticas determinadas pelo Chefe do Executivo, de forma que elas sejam absolutamente cumpridas dentro de sua área;
II – chefiar a execução dos planos estratégicos e operacionais definidos pela Secretaria visando a assegurar o seu desenvolvimento dentro de sua área;
III – distribuir, delegar os trabalhos a serem executados aos servidores pertencentes a sua área;
IV – estimular, motivar os servidores pertencentes a sua área no desenvolvimento de suas atividades, de forma que, as diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal possam ser alcançadas;
V – desenvolver os servidores, dar oportunidade a todos os membros de sua área, com o foco no desenvolvimento de suas habilidades, seus potenciais, fazendo com que os objetivos possam ser melhor alcançados;
VI – representar a Secretaria correspondente, quando solicitado;
VII – participar de atividades que propiciem a articulação interna e com outras políticas públicas e serviços.

Art. 49 – Fica alterado o artigo 356 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art. 356 – Deverão ser reservados, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão constantes de toda a Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta, para a nomeação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turístico Religiosa de Aparecida, considerando para efeitos do computo dos cargos em comissão as funções gratificadas e apenas a proporção entre os cargos providos.

Art. 50 – Fica acrescido o parágrafo único no artigo 356 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Aos servidores investidos em cargo exclusivo de provimento efetivo, quando não expresso o valor da remuneração, farão jus, pelo exercício da função, a gratificação constante no Anexo XVII.

Art. 51 – Fica acrescido o artigo 376-A da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022, com a seguinte redação:

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Art. 376-A – Será garantido, por meio de regulamentação a ser implementada, a criação de mecanismos para o constante aprimoramento e qualificação aos agentes públicos, efetivos e/ou em comissão, para plena oferta e atendimento a população.

Art. 52 – Fica revogado a alínea "a" do inciso I do artigo 27, e revogados os artigos 38, 81, 86, 100, 101, 102, 103, 113, 121, 125, 126, 150, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 182, 185, 186, 196, 197, 198, 199, 207, 210, 221, 222, 224, 234, 236, 247, 257, 258, 264, 265, 266, 270, 280, 281, 287, 288, 289, 290, 294, 295, 296, 304, 306, 307, 313, 314, 332, 333, 334, 337, 338, 342, 343, 344, 345 e 346 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022.

Art. 53 – Fica revogado os parágrafos 1º e 2º dos artigos 61, 105, 128, 171, 201, 214, 228, 241, 251, 272, 298, 316 e 349 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022.

Art. 54 – Fica revogado o inciso II do artigo 76; a alínea "c" do inciso I e o inciso IV do artigo 108; a alínea "a" do inciso III e a alínea "a" do inciso V do artigo 131; os itens 1 do inciso I, as alíneas "b" do inciso II e as alíneas "a, b" do inciso III do artigo 174; as alíneas "c, d" do inciso I, as alíneas "a, b, c" do inciso III do artigo 275; a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a, b" do inciso II do artigo 301 da Lei Municipal n° 4.472, de 07 de Novembro de 2022.

Art. 55 – Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e incluído o Anexo XVIII na forma desta Lei.

Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.472/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Aparecida, 18 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 18 de outubro de 2023.

MAYARA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Planejamento e Governo
Projeto de Lei Executivo nº 025/2023

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Prefeito	Subsídio	01	Não aplicável
* Vice-Prefeito	Subsídio	01	Não aplicável
* Chefe de Gabinete	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Diretor-Geral	XXIX	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	02	Nível Superior Completo
Subsecretário de Comunicação	XXV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
** Procurador-Geral do Município	Subsídio	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo em Direito e registro na OAB
*** Procurador-Geral Adjunto do Município	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo em Direito e registro na OAB
Ouvidor Geral	XXV	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Corregedor Geral	XXII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

**** Agente político restrito ao quadro de pessoal efetivo de Procurador Jurídico.**
***** Função restrita ao quadro de pessoal efetivo de Procurador Jurídico.**

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade Socioeconômica	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Governança e Transparência	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção IV do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Proteção e Defesa do Consumidor	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Defesa Civil	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção V do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	02	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Acervo e Arquivo	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Gestão da Frota Municipal	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Compras	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Materiais	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Sistemas e de Novas Tecnologias	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Suporte à Rede e de Atendimento à Informática	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Recursos Humanos	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Relações do Trabalho	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Pagadoria	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção VI do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	03	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade Financeira	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Contabilidade	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Tributação	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Arrecadação e Dívida Ativa	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Fiscalização	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção VII do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	05	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Ouvidor do SUS	XXIV	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Saúde Bucal	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Unidade Básica de Saúde	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Saúde Especializada	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Saúde Mental	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Fisioterapia e Reabilitação	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Urgências e Emergências	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Vigilância Sanitária	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Vigilância Epidemiológica	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Endemias e Zoonoses	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Sistemas em Saúde	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Assistência Farmacêutica.	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de	Gratificação do	01	Servidor Efetivo com Nível

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Insumos e Almoxarifado	Anexo XVII		Superior Completo
Supervisor da Unidade de Regulação de Serviços de Saúde	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Avaliação e Controle	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção VIII do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Diretor-Geral	XXIX	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	02	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade Administrativa	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Manutenção de Próprios Públicos da Educação	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade Pedagógica	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Projetos Educativos	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção IX do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Desenvolvimento Esportivo	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção X do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Gestão do Arquivo	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção XI do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Eventos e Receptivos	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção XII do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção XIII do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
** Comandante da Guarda Civil Municipal	XXV	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
** Subcomandante da Guarda Civil Municipal	XXIV	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Corregedor da Guarda Civil Municipal	XXII	01	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo
Supervisor da Unidade de Engenharia de Tráfego	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Fiscalização de Trânsito	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

**** Função em confiança restrito ao quadro de pessoal efetivo de Guarda Civil Municipal.**

Além do expresso na Seção XIV do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Licença e Controle de Projetos de Urbanização	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Análise e de Licença de Projetos de Edificações	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Fiscalização de Edificações	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção XV do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Serviços de Limpeza Pública	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Administração de Cemitérios	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção XVI do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER

TABELA A – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
* Secretário Municipal	Subsídio	01	Nível Superior Completo
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social	XXV	01	Nível Superior Completo
Assessor	XXIV	01	Nível Superior Completo
Subsecretário de Políticas para as Mulheres	XXV	01	Nível Superior Completo

*** Agente político.**

TABELA B – CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Supervisor da Unidade de Garantia de Direitos Socioassistenciais	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Atenção a Juventude	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Gestão do Centro de Convivência da Melhor Idade	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor da Unidade de Acolhimento Institucional	Gratificação do Anexo XVII	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo

Além do expresso na Seção XVII do Capítulo III desta Lei, compete ao Supervisor de Unidade: Assessorar o Chefe do Executivo bem como o Secretário da pasta; supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência; designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes; providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade; controlar e gerir o andamento e arquivamento de processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento; executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XVII
ESCALA DE GRATIFICAÇÕES E LEGENDA DE REFERÊNCIAS DE SERVIDORES EFETIVOS NOMEADOS

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA PROVIDO POR SERVIDOR EFETIVO		
Nome do Cargo	**Valor (R$)**	
Assessor	1.350,65	Os valores das respectivas gratificações são da ordem de 30% do valor das pertinentes referências em cada cargo.
Diretor-Geral	1.656,56	
Secretário Adjunto / * Procurador-Geral Adjunto	1.443,95	
Subsecretário	1.443,95	
* Supervisor de Unidade	1.150,61	Os valores das respectivas gratificações são da ordem de 30% do valor da referência XIX ou, se mais vantajoso, 30% do valor da referência de seu respectivo cargo.

*** Provimento exclusivo de servidor efetivo.**

Os valores da referência das funções gratificadas serão reajustados automaticamente na mesma data e índice de reajuste de vencimento concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Todas gratificações serão de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporando a remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO XVIII
QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CONFORME T.A.C.

CARGOS			
Nome do Cargo	**Ref.**	**Qtde**	**Pré-requisito**
Controlador Geral	XXIX	01	Servidor Efetivo com Nível Superior Completo
Supervisor de Ensino	XXXII	03	Servidor Efetivo com Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de cinco anos de docência no Sistema de Ensino Oficial
Diretor de Escola	XXX	28	Servidor Efetivo com Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de cinco anos de docência no Sistema de Ensino Oficial
Vice-Diretor de Escola	XXVII	12	Servidor Efetivo com Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de três anos de docência no Sistema de Ensino Oficial
Diretor de Orientação Pedagógica	XXIX	03	Servidor Efetivo com Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de cinco anos de docência no Sistema de Ensino Oficial

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-013 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Aparecida/SP, Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023 - **Edição 499**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 348 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. PAULO SIQUEIRA GUERRA.

PORTARIA Nº 348 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Paulo Siqueira Guerra.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir do dia 16.10.2023 ao Sr. Paulo Siqueira Guerra, Servidor Público Municipal, CPF nº 903.***.***-53, Motorista I, lotado na Secretaria de Saúde, sendo 30 dias relativos ao 2º quinquênio, de 01.06.2017 a 31.05.2022 (10 anos), restando 30 dias para gozo oportuno.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.
Aparecida, 16 de outubro de 2023.
Luiz Carlos de Siqueira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de outubro de 2023.
Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 349 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ANA LÚCIA MALVÃO DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 349 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. Ana Lúcia Malvão de Carvalho.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 16.10.2023, a Sra. Ana Lúcia Malvão de Carvalho, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 296***.***-56, ocupando o cargo efetivo de Professor II de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativos ao 3º quinquênio, de 18.02.2018 a 17.02.2023 (15 anos), restando-lhe 30 dias para gozo oportuno.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.
Aparecida, 16 de outubro de 2023.
Luiz Carlos de Siqueira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de outubro de 2023.
Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 350 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ANDRÉIA ALVES NUNES.

PORTARIA Nº 350 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. Andréia Alves Nunes.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art 1º – Autorizar a concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a partir de 16.10.2023, a Sra. Andréia Alves Nunes, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 109.***.***-51, ocupando o cargo efetivo de Professor II de Ensino Fundamental – Anos Inicias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativos ao 06º quinquênio, de 01.07.2018 a 30.06.2023 (30 anos), restando-lhe 30 dias para gozo oportuno.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.
Aparecida, 16 de outubro de 2023.
Luiz Carlos de Siqueira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 16 de outubro de 2023.
Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 351 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA.

PORTARIA Nº 351 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, Sr. Rogério dos Reis da Silva.
LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, ao Sr. Rogério dos Reis da Silva, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 159.***.***-01, ocupando o cargo efetivo de Ajudante de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, restantes ao 05º quinquênio, de 01.07.20213 a 30.06.2018 (25 anos), sendo: 01º período de gozo a partir de 16.10.2023 a 30.10.2023 (15 dias) e o 02º período de gozo a partir de 04.12.2023 a 18.12.2023 (15 dias), quitando o referido período.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 16.10.2023.
Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.
Aparecida, 18 de outubro de 2023.
Luiz Carlos de Siqueira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 18 de outubro de 2023.

Mayara Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023

HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico 053/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em todas as Unidades Escolares e demais dependências; laboratórios de Robótica nas escolas integrais e salas interativas das escolas Fundamentais I e II; e ainda realização de serviços elétricos em eventos que envolvam atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, com preço fixado por hora/homem. HOMOLOGO o procedimento licitatório à empresa J F DOS SANTOS PRADO-ME, CNPJ 10.612.060/0001-19, no valor de R$ 850.000,00. LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA - Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)
CNPJ: 46.680.518/0001-14
Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167
Telefone: 12 3104 4000
E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br
Portal: aparecida.sp.gov.br
Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.
Prefeito: Luiz Carlos de Siqueira
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado por: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA (92972667891)
Data: 18/10/2023 17:56:50